



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

**LEI 0375/2021,**

**de 10 de setembro de 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Saúde

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e excepcional e por tempo determinado, referenciado nos artigos 6º e 10º do Decreto nº 005/2020 de 19 de março de 2020, atendendo o Programa Saúde na Hora, que dispõe ao funcionamento das Unidades de Saúde Família e altera a Política Nacional da Atenção Básica ( PNAB ), referente a Portaria nº 430 de março de 2020, para exercício exclusivo de função inerentes á Secretaria Municipal de Saúde, assim considerando o Cenário Emergencial da Saúde Publica no Brasil.

**Parágrafo 1º** - A contratação temporária, segue os critério da lei municipal nº 312/2018, no Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica conforme segue:

Categoria Funcional Bolsa	Cargo Horária	Números de Vagas	Valor por semana
Médico	30 H semanais	05	2.500,00
Enfermeiro	30 H semanais	05	1.250,00
Dentista	30 H semanais	03	1.250,00
Assistente Social	30 H semanais	02	625,00
Farmacêutico	30 H semanais	02	625,00
Técnico de Enfermagem	30 H semanais	05	625,00
Técnico Saúde Bucal	30 H semanais	03	625,00

**Parágrafo 2º** - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19.

**Art. 2.º** A contratação de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

**Art. 3º.** A contratação emergencial de que trata este artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar n.º 14.836, de 14 de janeiro de 2016.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Jundiá/RN 10 de setembro de 2021.**

**José Arnor da Silva**  
*Prefeito Municipal*